



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 011/2022/CIDESAT

ESCAVADEIRA SANY – Rota do Peixe

Vigência: 04/11/2022 a 31/12/2024.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E O MUNICÍPIO DE CÁCERES – MT.

O presente Termo de Cessão de Uso Remunerado de Bem Móvel, tem por partes o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada á Avenida Sergipe nº 457, Bairro Jardim Popular 1, São José dos Quatro Marcos - MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.979.143/0001-07, neste ato representado pela sua **Presidente a Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. [REDACTED] SSP/MT, CPF nº. [REDACTED], residente à rua [REDACTED] s/nº, [REDACTED], cidade de Gloria do Oeste - MT, doravante denominada **CEDENTE**, em favor do **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada á Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua [REDACTED] na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade – RG nº [REDACTED] SJSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 5[REDACTED], no Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, todos responsáveis pela fiscalização do uso do bem móvel neste termo discriminado sob a responsabilidade patrimonial da **CEDENTE**, sujeitando-se **CEDENTE**, **CESSIONÁRIO** às normas disciplinares, civis e criminais previstas no ordenamento jurídico vigente, e, às estipulações, que se seguem e a intenção do presente instrumento. E, ainda, quanto aos termos, objetivos e plano de uso estabelecido no Convênio nº 836329/2016/MDR - Ministério do Desenvolvimento Regional, estabelecido com o Consórcio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo é a Cessão de Uso de uma **ESCAVADEIRA HIDRÁULICA** por tempo determinado, de propriedade da CEDENTE, adquirida por meio do Convênio nº 836329/2016/MDR conforme descrito a seguir:

1.2. .



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	CHASSI / SÉRIE	ANO	PATRIMÔNIO
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA. ROTA DO PEIXE	SANY Copemáquinas NF 18145	SY215ACE	Chassi: 1110218N3L60249CL SÉRIE: SY021NCCQ8988 MOTOR: E67799	2022	000331

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

2.1. A cessão de uso ajustada por este instrumento, e aprovada na Assembleia Geral do Consórcio do dia 14 de setembro de 2022, tem por finalidade EXCLUSIVA atender a demanda da cadeia produtiva da piscicultura em Cáceres-MT.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão a CEDENTE obriga-se a:

- disponibilizar ao CESSIONÁRIO o equipamento constantes da cláusula primeira em perfeitas condições de uso, entregando neste ato o equipamento NOVO ainda sem uso;
- informar ao CESSIONÁRIO os dias em que o equipamento estará disponível para o transporte;
- acompanhar a boa e regular utilização dos bens cedidos; e
- publicar o extrato do Termo de Cessão de Uso no Jornal Oficial dos Municípios.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Cessão, o CESSIONÁRIO obriga-se a:

- realizar o abastecimento com combustível adequado para o equipamento;** (diesel S-10)
- não ceder o uso dos equipamentos a terceiros estranhos a este ajuste;
- utilizar operadores qualificados e treinados;**
- cumprir com o cronograma de manutenção, em especial **engraxar DIARIAMENTE** a lança e concha, e semanalmente os demais pontos de lubrificação da máquina;
- responder pelas revisões programadas do equipamento;
- DIARIAMENTE** preencher o diário de bordo, relatando as horas trabalhadas, manutenção, lubrificação e abastecimento, e ainda eventual ocorrências como avarias ou problemas mecânicos, conforme modelo da Ficha de Serviços em anexo;
- realizar sob suas expensas a **substituição de unhas(dentes) e cantos da concha** em tempo hábil, cuidando para não atingir a base;
- ao final de cada mês enviar cópia digitalizada das fichas de serviço, bem como das notas fiscais referente as revisões e manutenção, enviando via e-mail nascentesdopantanal@gmail.com ;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

- i) utilizar os equipamentos objeto desta cessão exclusivamente nas atividades previstas no item 2.1;
- j) assumir a responsabilidade, ressalvadas as hipótese de caso fortuito ou força maior, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos equipamentos cedidos, decorrentes de mau uso, bem como pelo descumprimento de obrigações previstas neste Termo ou na legislação pertinente;
- j1) eventuais avarias decorridos de mau uso ou eventuais incidentes na operação serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo, em eventual necessidade, substituir por peças e acessórios genuínos;
- l) devolver o equipamento na sede do Consórcio ao final do período de cessão;
- m) responsabilizar-se pelo transporte do veículo/equipamento do Consórcio/Município e Município/Consórcio.

4.2. Obrigações no Recebimento do Equipamento:

- a) Realizar a vistoria no equipamento, conferindo o chek-list, com relação a todos os itens especificados, inclusive, horímetro, combustível, lubrificantes, caixa e conteúdo da caixa de ferramentas.
- b) Indicar operador habilitado para receber a entrega técnica do equipamento na sede da Concessionária Copemáquinas em Várzea Grande.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte do veículo/equipamento de Várzea Grande até o Município;

4.3. Obrigações na Devolução do Equipamento:

- a) entregar o equipamento em estado de conservação e condições de funcionamento e uso devidamente revisado;
- b) Responder e responsabilizar-se por eventuais custo de reparos ou substituição de itens, nos termos dos incisos j) e j1) do item 4.1;
- c) responsabilizar-se pelo transporte do equipamento do Município/Sede do Consórcio;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente TERMO DE CESSÃO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31/12/2024**, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, ou encerrando-se antes do prazo em caso de terminado a demanda.

5.2. Em caso de solicitação de prorrogação do prazo inicial, deverá o Município CESSIONÁRIO comunicar o Consórcio CEDENTE em até 20 dias antes do fim da vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

6.1. O controle e fiscalização dos equipamentos cedidos ficarão a cargo do CESSIONÁRIO em conjunto com a CEDENTE;

6.2. O controle e fiscalização a cargo do CESSIONÁRIO e CEDENTE consistem na manutenção/lubrificação diária e abastecimento dos equipamentos, cujas ocorrências deverão ser lançadas no Diário de Bordo, conforme previsto prática do consórcio.

6.3. O CESSIONÁRIO deverá indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações constantes do item 4, inclusive dos check-lists de recebimento e devolução do equipamento, devendo, após a nomeação comunicar ao Consórcio CEDENTE.

6.4. Representando a CEDENTE estará o servidor, **Dariu Antonio Carniel**, CPF: 383.380.331-20.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO

7.1. O presente TERMO poderá ser alterado nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, desde que haja interesse da CEDENTE, e do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESERVA e RESCISÃO

8.1. Fica resguardado ao CEDENTE requerer o Equipamento a qualquer tempo para atendimento de demanda eventual dos Municípios Consorciados.

8.2. A rescisão do presente TERMO se dará, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

a) Determinadas por ato unilateral da CEDENTE, nos casos enumerados nos incisos 1 e XII, do art. 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) Por desinteresse do CESSIONÁRIO, devendo comunicar imediatamente a CEDENTE da sua restituição;

e) Pelo decurso regular do prazo estabelecido para a vigência do presente TERMO, ou na superveniência de termos aditivos que o prorogue, pelo decurso destes sem que haja manifestação de interesse por sua renovação.

d) Por uso irregular desvio de finalidade, não observância das cláusulas deste TERMO e, principalmente, pela remoção dos Sinais Identificadores do Patrimônio Público, o que acarretará a rescisão e devolução imediata do bem móvel;

e) se, em qualquer época a CEDENTE necessitar dos bens para seu uso próprio;

CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, ou questões que gerem dúvidas ou controvérsias, e que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos para dirimir quaisquer dúvidas a este Termo de Cessão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com

- SITE: www.nascentesdopantanal.org.br

CNPJ 08.979.143/0001-07

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelo que são devidamente assinadas pela CEDENTE e CESSIONÁRIO.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de novembro de 2022.

CEDENTE

CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL
GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – PRESIDENTE

Assinado de forma digital por
ANTONIA ELIENE LIBERATO
DIAS:56695756449
Dados: 2022.11.10 16:06:49
-04'00'

CESSIONÁRIO

MUNICÍPIO DE CÁCERES
ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita

FISCALIZAÇÃO e ACOMPANHAMENTO:

CPF: _____
Pelo Município CESSIONÁRIO

Daru Antonio Carniel
CPF: 383.380.331-20
Pelo Consórcio CEDENTE